

法律文告及其他

- 治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件
水警稽查隊：
批示綱要數件
聲明書數件
消防隊：
修正書一件
司法警察司：
批示綱要數件
- 官署文告**
- 華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員
一缺考試事宜
- 財政司佈告 關於一九八三年十月份本地區總庫活動概況
- 財政司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺准考人確定名單
- 財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故總警司遺下之遺屬贍養金
- 澳門保安司令部佈告 關於男性報名參加一九八三年第三期地區治安服務准考人確定名單
- 澳門保安司令部佈告 關於一九八三年第三期地區治安服務准考人體格檢驗結果
- 澳門保安司令部佈告 關於男性報名參加一九八四年第一期地區治安服務准考人體格檢驗結果
- 治安服務准考人體格檢驗結果
- 水警稽查隊佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Decreto-Lei n.º 46/83/M
de 10 de Dezembro

Afigurando-se necessário proceder à actualização das tabelas dos preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de ser nele publicados, tendo em vista não só o agravamento do custo das matérias-primas, mão-de-obra e de energia eléctrica, mas também a maior rentabilização dos serviços prestados;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano	\$ 400,00
Por semestre	\$ 250,00
Por trimestre	\$ 150,00

b) Anúncio, por linha	\$ 3,00
c) Anúncio, em chinês, por caracter	\$ 0,50
d) Número avulso, por cada página	\$ 0,80

Art. 2.º As futuras revisões das tabelas a que se refere o artigo anterior poderão ser aprovadas por portaria.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984, data a partir da qual é revogado o Decreto-Lei n.º 51/81/M, de 28 de Dezembro.

Assinado em 7 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 47/83/M
de 10 de Dezembro

Considerando que as exigências das missões da Polícia Marítima e Fiscal não encontram satisfação suficiente devido, fundamentalmente, à escassez de efectivos;

Considerando necessário dotar a PMF de uma estrutura que lhe permita desempenhar cabalmente as missões que lhe estão atribuídas pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 37/81/M, de 7 Março;

Considerando que a Lei n.º 5/83/M, artigo 1.º, criou o cargo de subchefe mecânico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados no quadro de pessoal da PMF os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

— Subchefe mecânico	1
— Guardas de 1.ª classe (femininos)	4
— Guardas de 2.ª classe (femininos)	8

Pessoal contratado:

— Guardas de 3.ª classe	25
-------------------------------	----